



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Bariti Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.209/0001-55 - CGF: 06.920.260-0

LEI MUNICIPAL Nº 1.772/2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A DOAR ÁREAS DE
TERRAS DE SUA PROPRIEDADE PARA
CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO
POPULAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias populares destinadas às famílias de baixa renda do Município, fica autorizado a doar imóveis urbanos diretamente aos beneficiários que forem selecionados e tiverem seus respectivos cadastros aprovados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Departamento Municipal de Habitação.

§ 1º - A construção de unidades habitacionais de que trata a presente Lei, será composto financeiramente pela doação dos terrenos pelo Município e por financiamento habitacional com recursos do FGTS diretamente aos beneficiários, subsidiados pelo programa do Governo Federal, Minha Casa Minha Vida – PMCMV ou por meio de financiamento privado diverso.

§ 2º - Para seleção dos mutuários levar-se-á em consideração os critérios estabelecidos nas legislações federal, estadual e municipal em vigor e será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Departamento Municipal de Habitação, observado no mínimo o que segue:

- I. Comprovar residência no município de Mauriti há pelo menos 06 (seis) anos.
(REDAÇÃO ALTERADA PELA EMENDA Nº 02/2023);
- II. Não possuir outra propriedade imobiliária em seu nome ou em nome de seu cônjuge ou companheiro, se houver;



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

- III. Não ter sido beneficiado por outro Programa de Habitação promovido pelo Município, Estado ou Governo Federal;
- IV. Ser cadastrado junto ao CADÚNICO;
- V. Ser maior de idade.

§ 3º - Após a seleção do mutuário pela Secretaria Municipal de Assistência Social a doação de que trata esta Lei se efetivará através de Termo de Doação, assinado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, este que deverá ser encaminhado ao Cartório de Imóveis para respectivo registro.

§ 4º - Prioritariamente serão atendidos os beneficiários que já possuem cadastro junto à Secretaria Municipal de Assistência Social realizados em programas anteriores, que não tiveram as suas doações efetivadas, desde que estes ainda atendam ao disposto no § 2º, deste artigo 1º.

§ 5º - Cumprindo-se o previsto no parágrafo anterior, serão atendidas gestantes, pessoas idosas e/ou com filhos menores;

§ 6º - Em caso de doações realizadas a casais, a titularidade da doação será concedida ao cônjuge virago.

Art. 2º. Os imóveis doados nos termos desta Lei serão limitados em até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e deverão ser utilizados exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa e média renda.

Art. 3º. As transferências de imóveis doados por meio desta lei serão autorizadas em casos excepcionais quando:

- I. Ocorrer partilha de bens em caso de divórcio;
- II. Ocorrer transmissão de bem em caso de herança;
- III. Ocorrer doação comprovadamente gratuita a terceiro obrigatoriamente cadastrado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social – Departamento de Habitação.



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.260-0

Art. 4º. A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade sem ressarcimento/indenizações de benfeitorias realizadas, se:

- I. O donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 2º. desta Lei;
- II. A construção das unidades habitacionais não se iniciarem em até 48 (quarenta e oito), meses contados a partir da efetiva doação;
- III. Se houver a comprovação de venda ou doação da área doada pelo beneficiário ou seus herdeiros, a qualquer tempo; **(REDAÇÃO ALTERADA PELA EMENDA Nº 02/2023)**
- IV. Se, a qualquer tempo, for comprovada fraude ao disposto no §2º, artigo 1º, ou ao inciso III, artigo 3º, ambos desta lei.

§ 1º: Revertendo-se a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, este será doado, no estado em que se encontrar, a um novo beneficiário já cadastrado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. **(ALTERADA A NUMERAÇÃO DE PARÁGRAFO ÚNICO PARA § 1º, PELA EMENDA Nº 02/2023)**

§ 2º- o beneficiário ou comprador que se enquadrar neste artigo ficará impedido de participar de novos programas habitacionais municipais. **(PARÁGRAFO INCLUÍDO PELA EMENDA Nº 02/2023)**

§ 3º- fica o departamento municipal de habitação responsável por realizar o procedimento administrativo para a reversão do bem, assegurada a ampla defesa e contraditório. **(PARÁGRAFO INCLUÍDO PELA EMENDA Nº 02/2023)**

Art. 5. Para fins de construção das habitações de que trata a presente Lei, fica o poder executivo municipal autorizado a firmar parcerias com órgãos do Estado, da União ou com a iniciativa privada.



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.250-0

§ 1º - Nesses casos, o Poder Executivo municipal fica autorizado a realizar chamamento público para seleção de empresas do segmento da construção civil para execução dos projetos e das obras de construção das unidades habitacionais.

§ 2º - Alternativamente o chamamento público para seleção de empresas do segmento da construção civil, para execução dos projetos e das obras de construção de unidades habitacionais, poderá ser organizado Poder Executivo.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir por Decreto, os atos necessários à execução, assim como a regulamentação desta Lei.

Parágrafo único: será expedido ofício circular aos cartórios com o teor da presente lei advertindo-os de que os terrenos não poderão ser objeto de cessão, doação ou comercialização, ou qualquer espécie de alienação. **(PARÁGRAFO INCLUÍDO PELA EMENDA Nº 02/2023).**

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação de forma a complementar a Lei Municipal nº 1.358/2015, revogando-se as disposições em contrário, no que couber.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 28 DE
ABRIL DE 2023.


JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE